



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 - CAIXA POSTAL, 11 - CNPJ 76 408 061/0001-54
FONE: (0XX43) 551-1247 - FAX (0XX43) 551-1136 - CEP 86470-000

LEI N.º 133/2001 de Janeiro de 2001

SÚMULA: Proíbe cessão gratuita e restringe a cessão onerosa de ônibus do município para transportes outros que não o escolar.

ART. 1.º - É vedado à administração pública municipal ceder gratuitamente o uso de ônibus para transporte de pessoal que não estudantes regularmente matriculados.

ART. 2.º - A cessão onerosa, mediante o prévio recolhimento da taxa correspondente, só será autorizada em dias e horários que não sejam incompatíveis com o transporte de estudantes.

ART. 3.º - As despesas com o motorista e demais despesas com a viagem, como por exemplo: Pedágio, conserto de pneus etc..., correrão por conta do requerente do transporte.

ART. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Jundiá do Sul, (Pr), em 18 de Janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito.



Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE
Em 15 a 21 / 01 de 2001